

MENSAGEM N.°. 08/2022.

Ao Exmo. Sr. EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N E S T A Votos nove / Vatas
Data 12 12 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que trata da criação do órgão de Controle Interno do Município de Lajeado Novo/MA e dá outras providências.

A matéria tem como objetivo a eficiência, eficácia e consolidação de uma cultura de controle e transparência, com acompanhamento mais efetivo das ações de gestão dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da prefeitura, fortalecendo os atos de controle e dando mais segurança aos gestores na tomada de decisão.

Informo a Vossa Excelência que o referido projeto não implica aumento de despesa com pessoal, na medida em que a nomeação/designação dos ocupantes dos cargos já devem ser do quadro efetivo ou comissionado da Administração.

Desta forma, solicitamos a dispensa dos prazos regimentais e a apreciação e votação

imediata do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 9 DE DEZEMBRO DE 2022; 200.º DA INDEPENDÊNCIA, 133.º DA REPÚBLICA E 37º DO MUNICÍPIO.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Av. Anita Viana, 43, Centro, 65.937-000 - LAJEADO NOVO - MA



Cria a Controladoria Geral do Município de Lajeado Novo – MA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a Controladoria do Município de Lajeado Novo MA, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
 - Art. 2°. A Controladoria Interna do Município tem as seguintes finalidades:
- I Exercer as atividades de controle contábil, orçamentário e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município quanto à legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
 - II Apoiar o controle externo no exercício de suas atividades;
- III Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV Expedir relatórios e pareceres sobre questões fiscais e contábeis;
- V Atuar de forma preventiva orientando os administradores públicos, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades que compõe o Governo Municipal;
- VI Elaborar rotinas e procedimentos para a Administração Municipal, visando o aprimoramento dos Sistemas de controle Interno;
- VII Interagir com todas as Secretarias e a Procuradoria Geral do Município, visando o recebimento dos documentos contábeis e fiscais necessários para o desenvolvimento dos seus trabalhos;
- VIII Zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal e patrimonial;
- IX Elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente, os resultados e emitir os relatórios pertinentes;

Levelle .



- X Realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte danos ao erário;
 - XI Desempenhar outras atribuições previstas em outras leis locais;
- XII todos os procedimentos, tomadas de contas ou processos administrativos de competência do órgão de controle interno, que resultem ou possam privar pessoas de bens e direitos devem, sob pena de nulidade, ser precedidos de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e assegurado o contraditório e o devido processo legal administrativo;
- XIII As atribuições previstas na Constituição Federal, em leis federais e estaduais aplicar-se-ão subsidiaria e supletoriamente no que couber.

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades que lhe competem, o órgão de controle interno criado por esta lei contará com a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Controlador Interno;
- II Secretaria Executiva do Controle Interno.
- **Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno do Município a ser exercido por pessoa que seja bacharel em Ciências Contábeis, em Administração, em Ciências Econômicas ou Direito, preferencialmente com registro profissional no respectivo órgão de classe ou conselho fiscalizador de livre nomeação e exoneração do Prefeito instituído por esta lei.
 - § 1°. Compete ao Controlador Interno:
- I Executar suas atribuições constitucionais e legais, dirigir, coordenar e supervisionar as ações e as atribuições do órgão de controle interno;
- II Responder pela assinatura do Relatório de Gestão Fiscal e de todos os documentos de natureza contábil, orçamentária, patrimonial e operacional, pertinentes às atribuições da CGM;
 - III Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.
- § 2°. O vencimento-base do cargo de Controlador Interno corresponderá ao subsídio fixado para os Secretários Municipais, sendo que a remuneração será composta pelo vencimento do cargo, podendo ser acrescido de adicional de função, calculado mediante a aplicação do percentual de até 200% (duzentos por centos) sobre o vencimento básico do respectivo cargo estabelecido.

Buennes



- Art. 4°. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Controle Interno, com as atribuições de assessorar o Controlador Interno em todos os assuntos de sua competência; coordenar a integração das relações do gabinete com as secretarias e demais órgãos da administração municipal; e exercer outras atribuições designadas pelo Controlador-geral com vencimento estabelecido no Anexo I da presente lei.
- Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O provimento dos cargos criados por essa lei não pode implicar em aumento de despesa pública, devendo a nomeação se dá entre servidores já integrantes do quadro efetivo ou comissionado da Administração.
- **Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 9 dias do mês dezembro de 2022.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal



CARGO EM COMISSÃO	QT. DE CARGOS	REMUNERAÇÃO/ SUBSÍDIO
CONTROLADOR INTERNO	1	Subsídio de Secretário Municipal
Secretário Executivo	1	R\$ 2.500,00

ANEXO I

